



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2021/CPL
PROCESSO Nº 334/2021/SEMIE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021/CPL/SRP/ARP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP

COLMAD:	897
PROC.:	33918221
Ass.:	lm

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA SUPRIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PREFEITURA DE COLINAS - MA E A EMPRESA N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40, CNPJ Nº NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de COLINAS - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro nº 402 - Centro, COLINAS - MA, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMIE/SRP/ARP**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95e** a empresa N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40, com sede na Rua Floriano 04 – Guanabara Colinas -MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Francisco Jackson da Silva Noleto, Rg 1219354993**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 211/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 24/2021/CPL/SRP/ARP, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 334/2021/SEMIE, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no Art. 8º de Decreto nº 3.555/2000, que regula sobre o Termo de Referência e a Lei Municipal nº 343/2008, que regulamenta o Pregão Presencial neste Município e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de material elétrico, para suprimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Especificações e

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



POLÍCIA: 598
PROC.: 3391/2021
Ass.: *lmm*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

Quantidades – ANEXO II - Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 24/2021/CPL/SRP/ARP.

LOTE - I MATERIAL ELETRICOS.

Item	Descrição dos Materiais	Marca	Unid.		P. Unit.	Preço Total
01	Alça preformada para cabo multiplex 16 mm ²	METAL PRIME	Unid.	60	3,90	234,00
02	Armação secundária com isolador tipo roldana	PIER TELECOM	Unid.	60	24,40	1.464,00
03	Base para rele com suporte metálico	FOX LUX	Unid.	900	11,90	10.710,00
04	Bobina para chave de comando de IP	JNG	Unid.	12	182,00	2.184,00
05	Bocal e27, para lâmpadas	AVANT	Unid.	360	3,70	1.332,00
06	Braço para luminária x 21	AMES	Unid.	300	28,00	8.400,00
07	Braço p/ luminária ornamental 1,5mts	AMES	Unid.	150	154,00	23.100,00
08	Braço p/ luminária ornamental 3mts	AMES	Unid.	90	448,00	40.320,00
09	Braço p/ luminária ornamental 4 mts	AMES	Unid.	120	455,00	54.600,00
10	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm ²	CABOMAQ FORESTIERI	M	300	7,20	2.160,00
11	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama BWF-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 1,5 mm ²	CABOMAQ FORESTIERI	M	1050	0,95	997,50
12	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama BWF-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 2,5 mm ²	CABOMAQ FORESTIERI	M	1050	1,60	1.680,00

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHA: 599
PROC.: 33912021
Ass.: *cm*

13	Cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 4,0 mm2	CABOMAQ FORESTIERI	M	750	5,70	4.275,00
14	cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 1,5 mm2	CABOMAQ FORESTIERI	M	1050	3,00	3.150,00
15	cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 2,5 mm2	CABOMAQ FORESTIERI	M	300	3,40	1.020,00
16	cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 4,0 mm2	CABOMAQ FORESTIERI	M	300	4,70	1.410,00
17	cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 6,0 mm2	CABOMAQ FORESTIERI	M	150	7,80	1.170,00
18	Quadro de medição monofásico	DOWERTECH	Unid.	24	82,00	1.968,00
19	Caixa de medição trifásica	DOWERTECH	Unid.	7,5	100,00	750,00
20	cartucho fusível	PHILIPS	Unid.	24	5,70	136,80
21	Chave de comando p/ IP	EXATRON	Unid.	15	543,00	8.145,00
22	Conector ampact - tipo II	INTELLI	Unid.	600	4,85	2.910,00
23	Conector amp tipo II	INTELLI	Unid.	600	5,00	3.000,00
24	Conector perfurante	INTELLI	Unid.	1500	5,00	7.500,00
25	Contator 40a	METALTEX	Unid.	15	178,00	2.670,00
26	Disjuntor 10 a 30a monofásico	ELITEK	Unid.	6	9,00	54,00
27	Disjuntor 40 a 50a monofásico	ELITEK	Unid.	10,5	16,00	168,00
28	Disjuntor 50a trifásico	ELITEK	Unid.	3	80,00	240,00
29	Disjuntor 60a trifásico	ELITEK	Unid.	3	81,00	243,00
30	Elo fusível 1h	TECFUSE	Unid.	24	3,00	72,00

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:

(99) 3552-1626



Classe: 550
PRDC: 3391 8021
Ass.: Com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

31	Elo fusível 3h	TECFUSE	Unid.	24	2,80	67,20
32	Elo fusível 5h	TECFUSE	Unid.	24	2,80	67,20
33	Fita isolante 18x20	IMPERIAL	Unid.	300	7,40	2.220,00
34	Lâmpada led 30w	AVANT	Unid.	600	43,00	25.800,00
35	Lâmpada led 65w	ELGIN	Unid.	240	160,00	38.400,00
36	Luminária economica x21	PRISMA LED	Unid.	360	37,00	13.320,00
37	Parafuso maq 5/8 x 200mm	ROMANGNOLE	Unid.	120	8,50	1.020,00
38	Parafuso maq 5/8 x 300mm	ROMANGNOLE	Unid.	120	12,85	1.542,00
39	Parafuso de maquina galv. 16x400mm	PIER TELECOM	Unid.	15	6,50	97,50
40	Parafuso c/ olhal, 5/8 x 400m	SIVA	Unid.	18	11,25	202,50
41	Reator vs 150w	PHILIPS	Unid.	30	58,00	1.740,00
42	Reator VS 400 W	PHILIPS	Unid.	6	98,00	588,00



CONTRATO: 557
PROC.: 3391/2021
Ass.: *Carneiro*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

43	Reator vapor mercúrio 70w	FHILIPS	Unid.	30	52,00	1.560,00
44	Luminária em led para iluminação pública,50w,	KASTELLO LED	Unid.	210	243,00	51.030,00
45	Luminária em led para iluminação pública, 100w, bivolt	KASTELLO LED	Unid.	180	436,00	78.480,00
46	Luminária em led para iluminação pública, 150w, bivolt,	KASTELLO LED	Unid.	150	568,00	85.200,00
47	Luminária em led para iluminação pública, 200w, bivolt	KASTELLO LED	Unid.	120	625,00	75.000,00
48	Rele fotoelétrico na rft/82 220v stiel	DREI K	Unid.	60	65,00	3.900,00
49	Rele fotoelétrico NF	DREI K	Unid.	1200	39,99	47.988,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$ (1,00) 614.285,70

Valor corresponde a R\$ 614.285,70 (seiscentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 24/2021/CPL/SRP/ARP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato Referente a 30 % do quantitativo da Ata de Registro de é de R614.285,70 (seiscentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



Processo:	582
PROG.:	3391 2051
Ass.:	cm



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

20 – SECR MUN DE INFRAETRUTURA, SERV URBANOS.
1545205062111 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA
ELETRICA.

3.3.90.30.26 – MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer material elétrico em parcelas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os material elétrico, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria de I, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade do objeto conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

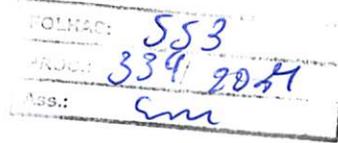
PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de material elétrico, deverão ser entregues conforme autorização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de materiais elétricos, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS

que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Nordeste, Agência 290, Conta Corrente 1413-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- c) Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento do objeto.
- h) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



Ofício:	554
PROC.:	3391/2017
Ass.:	Am



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega de materiais elétricos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento de material elétrico, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido, o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Colinas - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



GEN: 555
PROC: 3391/2017
Ass: am



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria de Infraestrutura propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega de material elétrico;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega de material elétrico, assim como as da Secretaria de I.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da Aquisição de material elétrico, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento do objeto, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

NUMERO:	567
PROCO:	3391 29 41
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS - MA /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - (MA), 26 de julho de 2021.

[assinatura]

Ivan Prudêncio da Silva

CPF Nº 003.301.723-95e

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

CONTRATANTE.

[assinatura]
FRANCISCO JACKSON DA SILVA NOLETO
N.F CONSTRUTORA EIRELI

C.N.P.J sob o n.º 10.731.608/0001-40

Francisco Jackson da Silva Noleto

Rg 1219354993

CONTRATADA.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:

(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



558
3391 2021
Em

TESTEMUNHAS



CPF Nº 030.419.323-94
Jean de Jesus Carneiro

CPF Nº 800.720.383-49